



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

---

**INDICAÇÃO Nº 014/2022**

**Do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

**Ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que se oficie ao Exmo. Sr. Adeilson Lustosa da Silva - Prefeito de Santa Terezinha - PE, solicitando **REGULAMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE**, com a devida atualização na Lei Nº 418 de 17 de janeiro de 2014.

**J U S T I F I C A T I V A**

**DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

**REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a carteira de identidade funcional da Guarda Municipal de Santa Terezinha, documento de fé pública do município.

**Art. 2º** – A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Municipal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

**Parágrafo único** – A carteira de identidade funcional não tem validade como o atribuído à cédula de identidade (RG) e não suprime o uso desta.

**Art. 3º** – Compete ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

**Parágrafo único** – O Comandante da Guarda Municipal ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

**Art. 4º** – Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do servidor:

- I** – certidão de nascimento ou casamento;
- II** – registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;
- III** – cadastro de pessoa física (CPF);
- IV** – documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.

**§1º** – Os documentos deverão ser apresentados em original no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal Administração para fins de autenticação.

**§2º** – Cabe ao Departamento Pessoal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do servidor.

**Art. 5º** – A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

**Art. 6º** – O integrante da Guarda Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, conforme a Lei nº 341/2010.

**Art. 7º** – A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** – dimensões de 9 x 6 cm (fechado);
- II** – impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;
- III** – deverá ser em plastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

**Art. 8º** – A carteira funcional da Guarda Municipal conterá os seguintes elementos:

- I** – No anverso:
  - a)** a inscrição: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE”;
  - b)** a inscrição: “GUARDA MUNICIPAL”;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

c) o nome completo do identificado;  
d) a graduação hierárquica do identificado;  
e) fotografia no formato de 2,5 x 3 cm;  
f) o teor do artigo 6º deste Decreto;  
g) a autorização para porte de arma de fogo, desde que sejam preenchidos os requisitos na legislação federal;

h) assinatura do guarda municipal identificado;  
i) brasão do Município de Santa Terezinha;

**II – No verso:**

a) a inscrição referente ao órgão emissor: “Secretaria Municipal de Administração”;  
b) o número da matrícula funcional do identificado;  
c) o número do registro geral de identidade (RG);  
d) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);  
e) a data de nascimento do identificado;  
f) a naturalidade do identificado;  
g) a data de expedição;  
h) o prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;  
i) o tipo sanguíneo e fator RH;  
j) impressão digital do polegar direito;  
k) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;  
l) o distintivo oficial da guarda municipal, em plano de fundo;

**Art. 9º** – Para a captura da foto do guarda municipal, esta deverá ser feita em fundo branco, onde o servidor deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 10** – Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Municipal deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

**§1º** – Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

**I** – extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;  
**II** – mudança de dados de qualificação;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

**III** – prazo de validade expirado;

**IV** – mudança de situação funcional.

§2º – Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventual análise.

§3º – Caso seja necessário, o Comandante remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à corregedoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

§4º – Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentado o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

**Art. 11** – No momento da entrega da nova carteira funcional, o guarda municipal deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

**Art. 12** – O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitará o guarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

**Parágrafo único** – É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Municipal.

**Art. 13** – O integrante da Guarda Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sempre que houver:

**I** – proibição de uso na legislação vigente;

**II** – em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

**Art. 14** – Caso o guarda municipal venha a ser capacitado para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei 10.826/2003.

**Art. 15** – É parte integrante deste Decreto o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal, anexo II, que trata do modelo do brasão oficial da Guarda Municipal.

**Art. 16** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, 30 de março de 2022.

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito Municipal

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade a presente indicação.

Contando com a APROVAÇÃO dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**Charles Lustosa dos Passos**  
**VEREADOR - PODEMOS**